TC nº 72-002.379.10-00

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMVA. Serviços de transporte com veículos, motorista, combustível, manutenção e quilometragem livre. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.907.10-22 e 72-002.379.10-00

2.882ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a instrução revelou que os serviços contratados foram prestados a contento, em julgar regular a execução do ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Origem que aperfeiçoe o controle e gestão de seus contratos, a saber:

a) melhorar as anotações de identificação dos motoristas e usuários nas fichas diárias;

b) promover a otimização do aproveitamento dos veículos;

c) evitar a extrapolação do limite da carga horária diária, reduzindo o saldo de horas excedentes;

d) manter atualizada a relação dos veículos e motoristas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata o TC 72-001.907.10-22 da análise do Pregão 84/SVMA/2008, do contrato dele decorrente 06/SVMA/2009, bem como dos Termos Aditivos 58/SVMA/2009, 28/SVMA/2010, 53/SVMA/2010, 71/SVMA/2010, celebrados entre a SVMA- Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e COOPERSERMO Cooperativa de Serviços de Transporte, prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas, combustível e manutenção, com quilometragem livre.

Instaurado o procedimento de fiscalização por previsão no Programa Anual de Fiscalização, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu pela irregularidade dos procedimentos em análise em razão das seguintes infringências (fls.637/657):

Do Pregão por falta de justificativa para os quantitativos licitados (infringência ao inciso IX do artigo 2º do Decreto Municipal 44.279/03), condição que prejudicou a análise da compatibilidade dos quantitativos estimados na Planilha de Orçamento, deficiência do projeto básico, em infringência ao inciso I do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93.

Do Contrato 006/SVMA/2009 por ser decorrente de licitação considerada irregular e pela falta de justificativa para os quantitativos requisitados.

Dos TAs 058/09, 028/10, 053/10 e 071/10 considerados irregulares, por decorrerem de licitação e de contratação consideradas irregulares. Os valores empenhados para os TAs 53 e 71/SVMA/2010 foram inferiores ao necessário para a liquidação das despesas até o final do exercício e ficaram condicionados às cotas orçamentárias estipuladas pelo Decreto 51.200, de 22.01.2010; o valor de R$ 200.212,45 do Termo de Aditamento 71/SVMA/2010 requer esclarecimentos adicionais, tendo em vista que

o acréscimo correspondente a 8 veículos e 176 horas/mês resultaria em valor menor.

Foram intimados o Senhor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho (Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente à época), o representante legal da empresa contratada e o Senhor Osvaldo Figueiredo Maugeri (Chefe de Gabinete da SVMA, à época dos fatos).

A empresa contratada deixou transcorrer “in albis”o prazo para sua manifestação.

A Origem, às fls. 671/672, trouxe suas razões.

A Auditoria, às fls. 675/676v, analisou as defesas opostas, concluindo que permanecem os apontamentos. Considerando superados os apontamentos trazidos com relação aos valores empenhados para os TAs 53/2010 e 71/2010.

A Assessoria Jurídica, às fls. 679/682, entende que as constatações são de ordem técnica, restringindo-se a acompanhar a Área Técnica. Concluindo pela irregularidade do Pregão devido à ausência de justificativa para os quantitativos licitados e pela irregularidade do TA 71/2010, por falta de justificativa do quantitativo contratado. No que diz respeito ao Contrato e demais TAs, considerando o princípio da acessoriedade, condiciona o acolhimento destes a eventual regularidade do Pregão.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 684/689, requereu o acolhimento do Pregão 84/SVMA/2008 e do Contrato 06/SVMA/2009, assim como dos Termos Aditivos dele decorrente, ou, ao menos, o reconhecimento dos efeitos financeiros por eles produzidos.

A Origem, às fls. 690/693 e 695/699, tornou a se manifestar. AUD analisou a nova manifestação (fls. 702/703), concluindo da seguinte forma: “Não foram anexados elementos novos e relevantes capazes de alterar as conclusões da equipe de auditoria registradas no Relatório de Avaliação da Licitação (fls. 637/640), com relação à falta de justificativa para os quantitativos licitados. Permanece a necessidade de esclarecimentos quanto ao valor constante no Termo de Aditamento 071/SVMA/2010, relativo ao acréscimo de 8 veículos à contratação inicial, devendo ser apresentada a composição do valor do Termo de Aditamento 071/SVMA/2010”.

A AJCE, às fls. 706/708, opina “pela irregularidade do Pregão 084/SVMA/2008 e do Termo de Aditamento 071/SVMA/2010, quanto ao Contrato e demais Termos de Aditamento analisados ficando seus acolhimentos condicionado à eventual regularidade do Pregão que os antecedeu”.

A PFM, à fl. 711, solicitou o acolhimento dos instrumentos ora analisados, ou, sucessivamente, a aceitação dos efeitos por eles produzidos.

A Secretaria Geral, às fls. 713/715, acompanha os Órgãos Técnicos desta Casa, opinando, pela irregularidade do Pregão 084/2008, do Contrato 006/2009 e dos Aditivos 058/2009, 028/2010, 053/2010 e 071/2010.

Trata o TC 72-002.379.10-00 da análise da Execução do Contrato 006/SVMA/2009, firmado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a Coopersemo Cooperativa de Serviços de Transporte, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte com motorista.

A Subsecretaria de Fiscalização de Controle, às fls. 238/244, concluiu que os serviços de transporte com veículos e motorista, no período de fevereiro de 2009 a agosto de 2010, num total de R$ 1.867.488,90 em despesas realizadas, foram prestados a contento, cabendo, no entanto, algumas recomendações.

Devidamente intimada, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente opôs esclarecimentos às fls. 248/250; 253/287 e, diante da documentação acrescida, a SFC (fls. 288/291) sugeriu as seguintes recomendações:

"Recomendação 4.1 Com relação à revisão das cláusulas 1.2.1 e 1.6, a SVMA demonstra que vem tomando providências no sentido de atender a recomendação da Auditoria, razão pela qual consideramos superado o apontamento, sem prejuízo da necessidade de efetivação da revisão das cláusulas, caso o contrato seja novamente prorrogado, ou em futuros contratos.

Recomendação 4.2 Quanto à carga horária dos motoristas, verificou-se que tem sido mantida dentro dos limites contratuais, podendo ser considerado sanado o apontamento.

Recomendação 4.3 No que tange ao formulário de controle das horas trabalhadas, a SVMA adotou novo modelo que inclui espaço para a anotação dos dados faltantes, considerando-se atendida a recomendação, sem prejuízo da necessidade de atentar para melhorar as anotações de identificação dos motoristas e usuários nas fichas diárias.

Recomendação 4.4 Quanto à recomendação para que a SVMA promova a otimização do aproveitamento dos veículos, permanece o apontamento, tendo em vista que continua ocorrendo a medição e pagamento de horas sem efetivo uso dos veículos.

Esclarecimento 4.5 Com relação ao tratamento que vem sendo dado aos excedentes de horas trabalhadas, a SVMA vem tomando providências para evitar a extrapolação do limite da carga horária diária e reduzindo o saldo remanescente de horas excedentes, porém permanece o apontamento, tendo em vista que ainda foram encontradas anotações de produção que apresentam horas excedentes. Além disso, é necessário que a SVMA mantenha atualizada a relação dos veículos e motoristas, tendo em vista que foram encontradas divergências entre a documentação de medição e as fichas diárias de produção".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 294/297, tendo em vista que os serviços foram prestados a contento, opinou pelo acolhimento da presente execução.

A Procuradoria Fazenda Municipal, às fls. 299/300, requer a regularidade do instrumento em análise.

A Secretaria Geral, às fls. 302/305, entendeu "que o exame formal promovido pela Especializada é suficiente ao cumprimento da Ordem de Serviço instalada, meu pronunciamento é pelo acolhimento da execução contratual".

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento o Pregão 84/SVMA/2008, o contrato dele decorrente 06/SVMA/2009, bem como os Termos Aditivos 58/SVMA/2009, 28/SVMA/2010, 53/SVMA/2010 e 71/SVMA/2010, celebrados entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a Cooperativa de Serviços de Transporte, para prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas, combustível e manutenção, com quilometragem livre.

No que diz respeito à Licitação, ao Contrato e aos Termos Aditivos, analisados no TC 72-001.907.10-22, a instrução processual revelou a ausência de justificativa para os quantitativos licitados, condição que prejudicou a análise da compatibilidade dos quantitativos estimados na Planilha de Orçamento, infringindo o inciso I do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93.

Os esclarecimentos apresentados pela Origem e pela contratada não foram suficientes para modificar as conclusões alcançadas nos autos.

Quanto à Execução Contratual, analisada no TC 72-002.379.10-00, a instrução revelou que os serviços contratados foram prestados a contento, com as recomendações sugeridas pela Auditoria.

Diante do exposto, JULGO IRREGULARES o Pregão 84/2008, o Contrato 06/2009 e seus Termos Aditivos 58/SVMA/2009, 28/SVMA/2010, 53/SVMA/2010 e 71/SVMA/2010 pelos motivos já expostos.

E ancorado nas manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos, JULGO REGULAR a execução contratual, com recomendações à Origem para que aperfeiçoe o controle e gestão de seus contratos, a saber:

A) melhorar as anotações de identificação dos motoristas e usuários nas fichas diárias;

B) promover a otimização do aproveitamento dos veículos;

C) evitar a extrapolação do limite da carga horária diária, reduzindo o saldo de horas excedentes; e

D) manter atualizada a relação dos veículos e motoristas.

Após as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.